



ACORDO COLETIVO DE TRABALHOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD E O SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS – STEFEM.

A **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**, inscrita no CGC sob o número 33.592.510/0001-54, com sede à Avenida Graça Aranha nº 26. Doravante denominada **CVRD** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS** doravante designado **STEFEM**, por seus representantes legais e de conformidade com os **artigos 611** e seguintes da **CLT**, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que se regerá pelas seguintes disposições:

1. ABONO DESVINCULADO DO SALÁRIO

A CVRD pagará aos seus empregados um abono extraordinário de R\$ **700,00 (setecentos reais)**, pago de uma única vez e desvinculado do salário na forma do **artigo 28, § 9º, alínea "e", item 07 da Lei 8.219/91**, em até 5 (*cinco*) dias, após a assinatura do presente acordo.

2. DATA DE PAGAMENTO

A partir de julho/99, inclusive, a CVRD continuará efetuado o pagamento de seus empregados da seguinte forma:

- a)** no dia 15 (*quinze*) de cada mês, será efetuado o adiantamento quinzenal, observados todos os demais critérios regulamentares para o processamento do mesmo;
- b)** no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, será efetuado o pagamento complementar do mês.

3. ADICIONAL NOTURNO

O empregado sujeito, a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22h00 (*vinte e duas*) horas de um dia e 5h00 (*cinco*) horas do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal (**valor horário do seu salário base**), para cada hora de serviço prestado à noite, um adicional de **60%** (*sessenta por cento*) correspondente a:

- a) 20%** (*vinte por cento*) pelo trabalho noturno a que se refere o **art. 73 da CLT**;
- b) 40%** (*quarenta por cento*) para o pagamento dos 7'30" (*sete minutos e trinta segundos*) de cada período de 60 (*sessenta*) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no **§ 1º do artigo 73 da CLT**.

4. HORA EXTRA: BANCO DE HORAS, COMPENSAÇÃO E PAGAMENTO / ADIANTAMENTO DE FÉRIAS / PARCELAMENTO:

- 4.1.** A implantará, na forma do **artigo 59 e seus §§ da CLT**, sistema de compensação anual como o limite de 80 (*oitenta*) horas, a contar da assinatura do presente acordo para todos os empregados, observados o que se seguir:
- 4.1.1.** A compensação de que trata o **item 4.1** acima será efetivada tão somente em relação às duas primeiras horas extras trabalhadas diariamente.
- 4.1.2.** As duas primeiras horas extras trabalhadas diariamente que excederem ao limite no **item 4.1**, serão objeto de quitação, na folha de pagamento do mês subsequente ao da realização das mesmas;
- 4.1.3.** O empregado que, por ocasião das férias, possuir saldo de horas extras a compensar, poderá transformá-lo em período de descanso, adicionando-o às férias, ou pleitear o pagamento equivalente, que será efetivado antes do respectivo gozo. Em caso de pagamento, este será efetivado acrescido dos percentuais previstos na alínea "a" do **item 4.4**.
- 4.2.** Sem prejuízo da implantação do sistema de compensação anual referido no **item 4.1**, as horas extras trabalhadas a partir da terceira, bem como aquelas laboradas no repouso semanal, sábado ou feriado, poderão ser objeto de compensação no período máximo de 30 (*trinta*) dias após a realização das mesmas ou de pagamento na forma prevista no **subitem 4.2.4**.
- 4.1.1.** A CVRD se compromete a comunicar ao empregado, com antecedência de no mínimo 10 (*dez*) dias, o período em que as horas extras trabalhadas deverão ser compensadas.
- 4.2.2.** Independentemente do prazo estabelecido no subitem anterior, as horas extras poderão ser compensadas a pedido do empregado, a qualquer tempo, e desde que não afete as atividades da empresa.
- 4.2.3.** O prazo mencionado no **item 4.2.1** não se aplica aos casos de acidentes, emergência e paralisação temporária integral ou parcial das atividades do setor.
- 4.2.4.** As horas extras porventura não compensadas no prazo de 30 (*trinta*) dias, serão objeto de quitação na folha de pagamento do mês subsequente.
- 4.3.** Na hipótese da compensação mencionada nos **itens 4.1 e 4.2**, e seus subitens, não serão considerados os adicionais devidos pelo trabalho extraordinário, sendo observado somente a hora ou fração efetivamente trabalhada em sobrejornada.
- 4.4.** Independentemente da categoria a que pertença o empregado, as horas extras trabalhadas e não compensadas na forma dos **itens 4.1 e 4.2**, e seus subitens, serão pagas, com os seguintes acréscimos

percentuais:

- a) **70%** (*setenta por cento*) para as 2 (*duas*) primeiras horas extras trabalhadas;
 - b) **110%** (*cem dez por cento*) para as horas extras trabalhadas a partir da terceira;
 - c) **120%** (*cem vinte por cento*) para as horas extras trabalhadas no repouso semanal, sábado ou feriado.
- 4.5.** Caso seja solicitado o comparecimento do empregado em horário não contíguo com o de seu horário normal, estando ele em sua residência, situação anteriormente tratada como convocação eventual, fica garantida a incidência dos adicionais contidos no item 4.4 sobre todas as horas efetivamente trabalhadas nesta condição.
- 4.6.** Para os fins previstos no **item 4.1**, e seus respectivos subitens, somente serão computadas as horas extras trabalhadas a partir de **01.07.99**.
- 4.7.** A CVRD, mediante a opção de cada empregado, parcelará, em até 06 (*seis*) vezes, o montante concedido à título de adiantamento por ocasião das férias do empregado.

5. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Mantida a atual prática de adiantamento de **50%** (*cinquenta por cento*) do 13º salário por ocasião das férias, a CVRD, em novembro, pagará a diferença entre o já adiantado e **50%** (*cinquenta por cento*) do salário desse mês. Em dezembro, será paga a parcela final do 13º salário.

6. TURNO DE REVEZAMENTO / 6 HORAS

- 6.1.** A CVRD se compromete a manter a prática de pagar em dobro ou compensar com folga a jornada trabalhada em feriado, para aqueles empregados sujeitos ao regime de turnos ininterruptos de revezamentos em escala de 6 (*seis*) horas diárias de trabalho.
- 6.2.** A carga horária a ser considerada para todos os efeitos legais será de 36 (*trinta e seis*) horas semanais, mesmo que a escala eventualmente adotada pela CVRD tenha duração semanal inferior.
- 6.3.** Fica facultado à empresa, neste caso, exigir do empregado o cumprimento das horas que completem o período de 36 (*trinta e seis*) horas, desde que convocado para ficar à disposição da CVRD, em treinamento ou em reunião eventuais, sem que importe no pagamento de horas extraordinárias e admitida a compensação intersemanal, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, não podendo ser programada em escalas antecipadas de trabalho.
- 6.4.** A CVRD poderá receber e analisar proposta de alternativa de escala de turno ininterrupto de revezamento com jornada de 6 (*seis*) horas.
- 6.5.** O empregado que, por estrita necessidade momentânea do serviço,

não puder usufruir do seu descanso legal (**Art. 71, § 1º da CLT**), sem ter o tempo do intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada, receberá o correspondente tempo do intervalo consumido em serviços, acrescido do adicional de horas extras.

7. TRANSFERÊNCIA DE TURNO

- 7.1.** A CVRD garantirá uma indenização, em caso de mudança de regime de trabalho que venha a excluir, do empregado, o pagamento do adicional de turno.
- 7.2.** as condições para que o empregado faça jus à referida indenização são as seguintes:
- a)** ter recebido, sem solução de continuidade, o adicional de turno por, no mínimo, 2 (**dois**) anos consecutivos;
 - b)** a mudança ter sido feita em caráter não eventual ou transitória e por iniciativa da empresa.
- 7.3.** A indenização total será equivalente a **1,5 (hum vírgula cinco)** do último adicional de turno recebido pelo empregado e será dividido em 6 parcelas iguais, cada um de **25% (vinte e cinco por cento)** da indenização total e pagar a partir do primeiro mês subsequente à mudança que a originou.

8. GARANTIA DO EMPREGO OU SALÁRIO

8.1. Da empregada gestante

A empresa garantirá à empregada gestante o emprego ou o salário pelo período de 120 (**cento e vinte**) dias após o término da licença-maternidade, exceto em caso de justa causa ou término de contrato a prazo.

8.2. Do empregado pai

A empresa garantirá ao empregado que vier a ser pai, o emprego ou o salário por 30 (**trinta**) dias após o nascimento do filho, exceto em casos de justa causa ou término de contrato a prazo.

9. ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA

9.1. Regime de Livre Escolha

9.1.1. Despesas com tratamento psicológico e psicoterápico

A CVRD manterá o limite semestral de reembolso desse tipo de tratamento em:

- a)** 1.600 CH (**Coefficiente de Honorário/CVRD**), no tratamento clínico, por dependente;
- b)** 3.200 CH (**Coefficiente de Honorário/CVRD**), no tratamento em regime de confinamento, por dependente.

9.1.2. Despesas com aquisição de lentes corretivas

A CVRD manterá o limite atual para reembolso, em 600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*).

9.1.3. Despesas com armação de óculos

A CVRD manterá o reembolso máximo de despesas com armação de óculos para 600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*).

9.1.4. Reembolso de despesas médicas

a) Na hipótese de grande risco, o percentual de participação da CVRD será mantido em **70%** (*setenta por cento*) e,

b) Na hipótese de tratamento odontológico, o percentual será mantido em **50%** (*cinquenta por cento*).

9.1.5. Tratamento fonoaudiológico

A CVRD manterá o valor de reembolso máximo semestral com despesas de fonoaudióloga em 1.600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*).

9.1.6. Dependente portador de necessidades especiais

A CVRD manterá o reembolso, no percentual de **70%** (*setenta por cento*), das despesas com tratamento de dependente excepcional limitado o reembolso ao valor equivalente a 2.500 CH (*Coefficiente de Honorário / CVRD*) por mês, conforme **Instrução SUMAN – 005/88**, de **22.09.88**.

9.2. Regime de Credenciamento

9.2.1. Credenciamento de Clínicas Fisioterápicas

Será mantido o credenciamento de clínicas para realização de tratamento fisioterápico, assegurados ao empregado, observados os critérios hoje praticados, a participação da CVRD em **60%** (*sessenta por cento*) das despesas efetuadas.

9.2.1. Atendimento Odontológico

A CVRD manterá a sua participação nesse tipo de tratamento em **60%** (*sessenta por cento*), no regime de credenciamento.

9.2.1. Transplantes de Órgãos

A CVRD, no regime de credenciamento, custeará em **95%** (*noventa e cinco por cento*) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (*não empregado ou não dependente do mesmo*), por ocasião da doação de órgãos a empregado ou a seu dependente.

O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

- a) exames preliminares;
- b) diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamento em regime de internação;
- c) honorários de cirurgião, anestesista, auxiliares e instrumentadora.

A participação financeira da CVRD cessa quando da alta hospitalar do doador externo.

9.2.4. Tratamento / Diagnósticos Especializados

As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultrassônica (*tratamento de cálculo renal*), tomografia computadorizada, hemodinâmica e ressonância magnética, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da CVRD estabelecida em **80% (oitenta por cento)**, exceto quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da empresa nas despesas será de **95% (noventa e cinco por cento)**.

9.3. Tratamento de Saúde/Cônjuge

A CVRD considerará o cônjuge e, nos termos de seu regulamento, o(a) companheiro(a) como dependente do empregado, para efeito de assistência médica supletiva, independentemente da data de admissão do mesmo na empresas e da renda percebida.

9.4. Medicamentos Especiais

A CVRD tentará adquirir, diretamente de laboratório, medicamentos não comercializados em farmácias, inclusive aqueles utilizados no tratamento da AIDS. A participação do empregado nessa despesa será de **50% (cinquenta por cento)**.

9.5. AIDS

- a) A CVRD assumirá integralmente os custos de exame de detecção do vírus da AIDS, quando solicitado pelo empregado ao médico da empresa a realizado na rede de laboratório indicados pela CVRD.
- b) A CVRD intensificará a realização de campanhas preventivas contra a AIDS.

9.6. Medicamentos para Acidentados do Trabalho

A CVRD dará continuidade às práticas de fornecimento de medicamentos pela empresa, para acidentados do trabalho, a critério de seu corpo médico.

9.7. Assistência Médica Supletiva / Livre Escolha

Os empregados admitidos a partir de **01.07.88**, farão jus ao regime de livre escolha, nos mesmos moldes e limites utilizados para os demais empregados da empresa.

10. SEGURO DE VIDA

A CVRD dará continuidade ao benefício de seguro de vida em grupo, mantidas as condições da apólice atual.

11. INDENIZAÇÃO

11.1. Tendo em vista o princípio da livre pactuação coletiva prevista no

Art. 7º, VI, XIII e XIV da Constituição Federal de 88, e do princípio da prevalência desta (**Art. 7º, XXVI**), como fonte normativa ensejadora de instrumento de aplicação preferencial na regulação das relações de trabalho, CVRD e os sindicatos, a partir da vigência deste instrumento, convencionam:

- extinguir o direito ao reembolso das despesas incorridas no Curso de Alfabetização, 1º, 2º e 3º graus com os dependentes dos empregados;
 - condicionar o reembolso de despesas incorridas pelo empregado em cursos de 3º grau à autorização prévia da CVRD, que verificará a conveniência da respectiva matrícula, de acordo com as funções exercidas pelo empregado no âmbito da Companhia, ressalvando os casos dos empregados já matriculados e que estejam cursando faculdade / universidade em **01.07.99**.
- 11.2.** Em contrapartida, e uma vez atendidas as condições previstas nas cláusulas adiante acordadas, será assegurada aos empregados uma indenização única, equivalente a **1,5 (hum vírgula cinco)** salários mês, com base no posicionamento salarial do empregado em **01.07.99**;
- 11.3.** A indenização citada no **item 11.2** será paga no prazo de 05 (**cinco**) dias contados da data da assinatura do presente instrumento.
- 11.4.** O pagamento de que trata o **item 11.2** tem natureza indenizatória, e produzirá os efeitos de transação preventiva de litígio, previsto no artigo 1025 e seguinte do Código Civil. Inclusive sobre as diferentes porventura devidas a título de reembolso educação relativas ao período compreendido entre janeiro/99 e a data da assinatura do presente acordo.
- 11.5.** Será mantido, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de **99**, o reembolso educação, limitado ao valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** por mês, na forma da **instrução DEHA 002/99**, mediante a comprovação da respectiva despesa, até o dia **31.01.00**.
- 11.5.1.** O benefício de que trata essa cláusula não abrange qualquer despesa relativa às matrículas ou mensalidades, ainda que devidas ou realizadas no ano de **99**, relativas ao ano de 00.
- 11.6.** A indenização prevista acima não integra a base de cálculo para o recolhimento de contribuições previdenciárias e para o FGTS, não sendo passível, ainda, de incidência de imposto de renda.

12. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CVRD manterá a Gratificação de férias para os seus empregados, equivalente a 10 (**dez**) dias de salário, no máximo, para 30 (**trinta**) dias de férias, correspondendo esta ao disposto no **Artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal**.

13. SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

13.1. A CVRD se compromete a dar continuidade a seus programas de saúde, higiene e segurança do trabalho, intensificando-os onde necessários, visando reduzir os efeitos dos eventuais agentes insalubres ou perigosos, especialmente através de:

- rigorosa fiscalização quanto ao adequado uso de equipamentos de proteção individual (**EPI**);
- realização de campanhas conscientizadoras e esclarecedoras sobre saúde, higiene e segurança do trabalho;
- adoção de medidas de proteção coletiva, sempre que técnica e economicamente viáveis;
- inclusão nos exames periódicos.

a) de 1 (**um**) exame de mamografia, para as mulheres com idade superior a 35 (**trinta e cinco**) anos;

b) de 1 (**um**) exame de próstata para os homens com idade superior a 45 (**quarenta e cinco**) anos;

c) de 1 (**um**) teste ergométrico para homens e mulheres com idade superior a 40 (**quarenta**) anos.

13.2. A CVRD se compromete a intensificar a realização de programas específicos de treinamento em saúde, higiene e segurança do trabalho, através de palestras, cursos e outros meios de adequados, abordando entre outros temas:

- correta utilização de equipamentos de proteção individual;
- ergonomia;
- atuação da CIPA;
- como evitar atos e condições inseguras (**prevenção de acidentes**);
- doenças ocupacionais;
- primeiros socorros.

13.2.1. A CVRD se compromete quando da instrução de novos equipamentos ou tecnologias, a dar cursos e palestras aos empregados que prestarem serviços na área afetada e que tenham a qualificação básica necessária, visando à adaptação à nova tecnologia, ou à readaptação em outra atividade, quando possível.

13.3. A CVRD se compromete, quando solicitada pelo empregado, a fornecer os resultados e diagnósticos dos exames médicos dimensionais, periódicos, demissionais ou qualquer outro.

13.4. A CVRD se compromete, a enviar aos sindicatos o dimensionamento das CIPAS e cópias das atas das reuniões em 15 (**quinze**) dias. No caso de acidente grave ou fatal, a CVRD enviará cópia da ata da reunião em 2 (**dois**) dias.

13.5. A CVRD se compromete, ainda, em 60 (**sessenta**) dias após, a assinatura do presente acordo, a apresentar aos sindicatos, em suas

respectivas áreas, os programas de Segurança do Trabalho.

13.5.1. Trimestralmente, a CVRD apresentará aos sindicatos signatários deste Acordo Coletivo, em reunião previamente agendada, o desenvolvimento e a execução dos programas citados no item anterior.

13.6. Quando solicitada, a CVRD colocará à disposição dos sindicatos, através de seus diretores ou médicos e engenheiros do trabalho, credenciados por aqueles, para exclusiva consulta, os PPRA's e PCMSO's, resguardando os documentos de caráter pessoal do trabalhador, vedada a reprodução xerográfica desses documentos.

13.6.1. Os sindicatos deverão comunicar a CVRD, no prazo mínimo de 5 (*cinco*) dias, para a realização da consulta aos documentos de que trata o item acima, obrigando-se a CVRD, por seu turno, a disponibilizar instalações adequadas para a referida consulta.

13.7. A CVRD poderá receber e analisar sugestões dos sindicatos sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.

13.8. Será considerado como base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade, o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

14. ATESTADO MÉDICO

14.1. O empregado, nos casos de afastamento por doenças, deverá, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, comunicar esse eventos à CVRD. Após seu retorno ao trabalho, terá também prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas a fim de apresentar-se, com o atestado para exame, e análise do médico da CVRD, a quem caberá a decisão sobre a licença remunerada para tratamento de saúde.

14.2. A CVRD não anotarà, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, a licença médica cujo período de afastamento não for superior a 15 (*quinze*) dias.

15. AUXÍLIO-FUNERAL

Fica mantido o pagamento do Auxílio-funeral em caso de falecimento do empregado ou seu dependente inscrito na CVRD para efeitos de Assistência Médica Supletiva, nos termos da **NRD-DEFP-01/79**, considerando-se como valor do benefício o salário de tabela do empregado, garantido o valor mínimo equivalente a **R\$ 758,00 (setecentos e cinquenta e oito reais)**.

16. LICENÇA À MÃE DE FILHO ADOTIVO

16.1. A CVRD concederá à sua empregada, uma licença remunerada de 60 (*sessenta*) dias, em caso de adoção, nos termos da lei, de criança de até 1 (*um*) ano de idade.



16.2. A licença será contada a partir da data do transito em julgado da sentença que concedeu a adoção ou do deferimento judicial do estágio de convivência.

17. BENEFÍCIOS/DEPENDENTES SEM ECONOMIA PRÓPRIA

Para efeito de concessão dos benefícios estabelecidos pela CVRD a expressão "sem economia própria" equivale a ganhos de até 1 (**um**) salário mínimo.

18. CRECHE / MATERNAL

A CVRD concederá à sua empregada, observada a **Instrução DEHA 001/99**, reembolso creche/maternal, nas seguintes condições:

- a) 100% (cem por cento)** de reembolso, no caso de atendimento a filho até o 36º mês de vida;
- b) 60% (sessenta por cento)** de reembolso, no caso de atendimento a filho, do 37º ao 72º mês de vida, limitado a **R\$ 100,00 (cem reais)**.

O reembolso creche continuará sendo estendido, nas mesmas condições, ao empregado divorciado ou separado que tenha guarda dos filhos por decisão judicial, ou viúvo.

19. REEMBOLSO EDUCACIONAL

- 19.1.** A CVRD reembolsará os seus empregados com as despesas incorridas por estes em cursos de 1º, 2º e 3º graus, de acordo com os termos da **Instrução DEHA n° 002/99**, descontado o valor do salário educação;
- 19.2.** O benefício previsto nesta cláusula está limitado a uma repetência do empregado;
- 19.3.** No que diz respeito aos cursos de 3º grau, o reembolso será concedido se observado os termos da **alínea "b" do item 11.1**.

20. MATERIAL ESCOLAR

- 20.1.** A CVRD fornecerá ou criará facilidade para aquisição de material escolar, no início do ano letivo de **00**, estabelecendo, como valor, o equivalente de **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)**.
- 20.2.** O benefício abrangerá empregados e dependentes matriculados nos 1º ou 2º grau.
- 20.3.** Consideram-se dependentes, para os efeitos dessa cláusula, o filho, o enteado, o menor sob guarda e o cônjuge (**ou companheiro**), desde que cadastrados no sistema de AMS.

21. FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS

A CVRD se compromete a dar continuidade aos entendimentos que vem mantendo com instituições financeiras, visado viabilizar a concessão de financiamento habitacional aos seus empregados, em condições e moldes semelhantes aos que eram praticados pela FVRD, ou em outras modalidades que venham a ser oferecidas por essas entidades.

22. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A CVRD se compromete, durante a vigência do presente Acordo, observar a **Resolução 01/88** no que diz respeito a liberação de dirigentes sindicais.

23. REEMBOLSO DE CURSO SUPLETIVO 1º E 2º GRAUS

A CVRD reembolsará os seus empregados, com as despesas incorridas por estes na matrícula e mensalidade de cursos supletivos 1º e 2º graus, desde que sejam efetivamente comprovadas, limitando-se tal reembolso a uma repêntia.

24. COMPENSAÇÃO DOS DIAS ÚTEIS/FERIADOS

A CVRD poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subseqüentes aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias.

25. REPASSE AOS SINDICATOS

- 25.1. A CVRD se compromete a repassar aos sindicatos, desde que obedecidas as formalidades legais, até o 3º (**terceiro**) dia útil de cada mês, as mensalidades dos empregados associados efetivamente descontadas.
- 25.2. Na hipótese do empregado não possuir consignável suficiente para desconto das mensalidades associativas, as parcelas vencidas nos sob este título, somente poderão ser descontadas nos meses subseqüentes até o valor máximo equivalente ao dobro da referida mensalidade, sem prejuízo da contribuição do próprio mês.
- 25.3. A CVRD enviará aos sindicatos signatário dos presentes acordo, até o 5º (**quinto**) dia útil de cada mês, relação dos empregados, que sofrerem descontos relativo à mensalidade associativa e à contribuição confederativa, enviando, também, listagem daqueles cujo descontos acima mencionado não foi possível de se efetuar.

26. VIGENCIA NORMATIVA

26.1. O presente Acordo terá vigência de **01.07.99** a **30.06.00**.



23.2. As cláusulas do presente Acordo Coletivo terão vigência restrita até o termo fixado no **item 26.1.**, quando perderão eficácia.

27. ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do processo Acordo Coletivo de Trabalho, a CVRD e o Sindicato estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (**quinze**) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

28.2 As Entidades Sindicais, a CVRD e os empregados representados, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão a multa, devida uma única vez que se verifique a reincidência, no valor inicial de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** quando a infratora for a CVRD; **R\$ 40,00 (quarenta reais)** se forem as Entidades Sindicais e de **R\$ 20,00 (vinte reais)** se o infrator for o empregado.

28.2.1. A multa de que trata o item **28.2.** será devido em dobro na hipótese de violação continuada das cláusulas do presente acordo.

Sindicato dos Trabalhadores
em Empresas Ferroviárias dos
Estados do Maranhão, Pará e Tocantins

Rio de Janeiro, 01 de julho de 1999.

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS - STEFEM